



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
Unidade de Controle Interno

Parecer nº 001/2022 PMP/UCI

Piçarra – PA, em 6 de janeiro de 2022.

**PROCESSO: Inexigibilidade Nº 6/2022-001**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS ESPECIAIS INDEPENDENTES, DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PA

**INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Piçarra e outros

**MUNICÍPIO:** PIÇARRA – PA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º 6/2022-001, referente à modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução N.º 11.495/2014/TCM-PA (Prejulgado de Tese N.º 011/2014).

## 1. RELATÓRIO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS ESPECIAIS INDEPENDENTES, DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PA, celebrado com a Prefeitura Municipal de Piçarra e outros.

O Processo encontra-se instruído e atuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pelo Comissão Permanente de Licitação (fls. 002);
- II. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos (fls. 003-011);
- III. Justificativa da Contratação (fls. 012-013);
- IV. Justificativas da escolha e da modalidade pretendida (fls. 014-016);
- V. Despacho da autoridade competente (fls. 017);
- VI. Preços praticados no mercado com datas anteriores ao processo (fls. 018-022);
- VII. Justificativa do Preço proposto (fls. 023);
- VIII. Despacho para a autoridade competente (fls. 024);
- IX. Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls. 025);



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
Unidade de Controle Interno

- X. *Cópia da Portaria PMPI/GAB nº 001E, de 03 de janeiro de 2022, que prorroga a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Piçarra – PA (fls. 026);*
- XI. *Termo de Autorização do Processo assinado pelo Ordenador de Despesas (fls. 027);*
- XII. *Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 028);*
- XIII. *Razões da escolha do processo (fls. 029-031);*
- XIV. *Da Singularidade do Objeto proposto (fls. 032-034);*
- XV. *Formalização e fundamentação do processo de Inexigibilidade de Licitação (fls. 035-036);*
- XVI. *Parecer jurídico que opinou pelo prosseguimento do processo (fls. 037-041);*
- XVII. *Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fls. 042);*
- XVIII. *Extrato de Inexigibilidade de Licitação (fls. 043);*
- XIX. *Documentos de Habilitação dos participantes com todas as folhas de abertura, julgamento do processo, com os documentos devidamente assinados pelos participantes e as consultas de autenticidades realizadas nos documentos fiscais apresentados (fls. 044-072);*
- XX. *Contratos nº 20220002, 20220003, 20220004, 20220005 e 20220006 (fls. 073-077, 080-084, 087-091, 094-098 e 101-105);*
- XXI. *Certidão de afixação dos Extratos de Contratos nº 20220002, 20220003, 20220004, 20220005 e 20220006 (fls. 078, 085, 092, 099 e 106);*
- XXII. *Extrato dos Contratos nº 20220002, 20220003, 20220004, 20220005 e 20220006 (fls. 079, 086, 093, 100 e 107);*
- XXIII. *Portaria PMPI/GAB Nº 101/2021, de 04 de janeiro de 2021, que nomeia servidora para a função de fiscal dos contratos (fls. 108);*
- XXIV. *Parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 109-114);*

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

## 2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal está definida na Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”*

No entanto, o artigo 25 da referida Lei, define as situações inexigíveis de licitação, definindo entre elas, a hipótese para a contratação de profissionais de forma direta ou através de empresário exclusivo, onde deve ser observado que o serviço seja de natureza singular. Com isso, deve ser imprescindível o caráter individualizado ou personalíssimo que demonstre a impossibilidade de concorrência ou processo competitivo:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – (Omissis)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.*



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

A possibilidade de aplicação do permissivo contido no art. 25, da Lei de Licitações foi analisada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, em seu prejulgado de Tese nº 011, de 15 de maio de 2014, Resolução Nº 11.495, Processo, nº 201403692-00:

**“EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. OBRIGATORIEDADE DE APRECIÇÃO DO CASO CONCRETO. APROVAÇÃO”.**

A abertura desse processo se faz necessária conforme as justificativas apresentadas pelos ordenadores do processo, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública para o desempenho da gestão do Município de Piçarra no exercício de suas funções.

Considerando que o referido processo, visa a manutenção na demanda em consultoria e assessoria contábil da gestão pública no nosso Município, a formalização e a autuação seguiu conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93. Onde foi também definido as condições de fornecimento, as especificações detalhadas dos itens a serem contratados e os seus quantitativos, conforme definido nas devidas justificativas do processo.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado de acordo com a modalidade e numerado, considerando o preço referencial de mercado apresentada com a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

As justificativas com a devida razão da escolha, contrato e anexos, presentes ao processo, foram referenciados a partir da Lei 8.666/93 que foram analisadas e anexado parecer jurídico, que opinou pelo prosseguimento do processo.

A Unidade de Controle Interno identificou também que o processo estava na fase de publicação no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação, onde foi recomendado o imediato prosseguimento pelo Comissão de Licitação da disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014.

Para o Processo nº 6/2022-001, foi credenciado pela Comissão de Licitação, a empresa participante que compareceram na seção: **MARTA APARECIDA PARANHOS - EIRELI, CNPJ Nº 17.179.216/0001-98.**

A Comissão Permanente de Licitação recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e as propostas apresentadas, onde a participante entregou seus envelopes lacrados, que foram analisados, sendo classificadas e declarada VENCEDORA a empresa: **MARTA APARECIDA PARANHOS - EIRELI, CNPJ Nº 17.179.216/0001-98, com o valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).**



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
Unidade de Controle Interno

CONTRATANTE	FORNECEDOR	CONTRATO	VALOR
01.612.163/0001-98	17.179.216/0001-98	20220002	R\$ 66.000,00
12.918.271/0001-00	17.179.216/0001-98	20220003	R\$ 66.000,00
10.658.636/0001-89	17.179.216/0001-98	20220004	R\$ 66.000,00
15.453.088/0001-74	17.179.216/0001-98	20220005	R\$ 66.000,00
32.621.236/0001-31	17.179.216/0001-98	20220006	R\$ 66.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 330.000,00</b>

Fonte: CPL da Prefeitura Municipal de Piçarra - PA

Sendo assim, foi convocado para assinar pelas partes aos Contratos de nº 20220002, 20220003, 20220004, 20220005 e 20220006, sendo recomendado por essa Unidade de Controle Interno as devidas publicações na imprensa oficial, no Portal de Transparência do Município e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

### 3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

- I. *Conclusão de todas as publicações no [Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará](#), em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, para prosseguir para a fase contratação deste Processo 6/2022-001;*
- II. *Publicação do extrato dos contratos na imprensa oficial, no portal dos jurisdicionados e no [Portal da Transparência do Município](#);*
- III. *Aos Ordenadores fica recomendado acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento conforme estabelecidos nos Contratos nº 20220002, 20220003, 20220004, 20220005 e 20220006, celebrado pelas partes, em 06 de janeiro de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022;*
- IV. *Nos documentos que forem efetuados os pagamentos, deverão estar identificados o número do processo;*

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



**Estado Pará**  
**Prefeitura Municipal de Piçarra**  
**Unidade de Controle Interno**

---

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

*Unidade de Controle Interno*  
*Prefeitura Municipal*